



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES

PROTOCOLO Nº 596931/2024

06/05/2024 - 08:44:19

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

Chave Consulta Protocolo Web: 13538766142024

Nova Venécia-ES, em 03 de maio de 2024.

Ofício nº 61/2024 – CMNV-ES/GAP

A Sua Excelência o Senhor
André Wiler Silva Fagundes
 Prefeito
 Nesta

Senhor Prefeito,

Considerando o que dispõe o art. 18, X, e o art. 37, II, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

.....
X - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração;

.....
Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

.....
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Em cumprimento do disposto na alínea c, inciso XXVI, art. 39, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

.....
XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente;

(Assinatura)





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

Considerando a aprovação do Requerimento nº 28/2024 (cópia anexa), de iniciativa do Vereador Anderson Merlin Salvador, pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 30 de maio de 2024, por UNANIMIDADE, solicito a Vossa Excelência o envio a este Poder Legislativo das seguintes informações:

- 1. REQUERER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE LEI 01/2024 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS POR APLICATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei 01/2024 trata de Política de Desenvolvimento Urbano por meio da implantação do serviço de transporte remuneração individual de passageiros, onde se faz necessário a participação da população e de associações representativas do segmento, ao qual opina-se a Procuradoria dessa Casa Legislativa pela realização de audiência pública, conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei 01/2024, outorga a Superintendência de Trânsito a autorização para utilização do sistema viário urbano, como analisar todas as documentações exigidas dos interessados, bem com recolhimento de taxas, regulamento operacional e outros documentos normativos adotados na prestação de serviço;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art.12 do PLO 01/2024, compete a Superintendência de Trânsito, através de sua estrutura, regulamentar, supervisionar, disciplinar e administrar os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos, dispor sobre a execução dos serviços, coibir a prestação de serviços irregulares ou ilegais, exercer ampla fiscalização, proceder as vistorias e diligências; fiscalizar as práticas e condutas abusivas; gerir, regular e fiscalizar os serviços de transporte, fixar metas entre outras obrigações;

CONSIDERANDO que a Seção VII, que dispõe da Fiscalização e das Sanções a competência à Superintendência de Trânsito a fiscalização e execução dos serviços, do estado geral do veículo; o recebimento de apresentação em caso de denúncias de abuso de poder de mercado, reclamações de usuários;



